

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS  
 17.1 Só serão solicitados dados pessoais dos candidatos nas etapas de inscrição, classificação e premiação.  
 17.2 Os dados coletados nas duas fases, citadas no item 3 deste edital, não serão usados para outras finalidades que não sejam as descritas neste concurso.  
 17.3 A Fundação Cultural Palmares não compartilhará dados pessoais com terceiros alheios a este concurso, exceto por força de obrigação legal, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.  
 17.4 A Fundação Cultural Palmares faz tratamento de dados pessoais de forma segura e controlada, de modo a garantir a privacidade.  
 17.5 Os dados coletados para o alcance da finalidade já explicitada neste edital serão armazenados pelo período que compreenderão as fases deste concurso e posteriormente apenas para o cumprimento de obrigação legal.
18. DA CESSÃO E LICENÇA DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS  
 18.1 As iniciativas culturais contempladas terão suas propriedades autorais e patrimoniais cedidas de pleno direito e pelo prazo de vigência, conforme item 19 do Edital, à Fundação Cultural Palmares, à qual não caberá quaisquer ônus para uso da sua divulgação e utilização de textos de obras literárias, artísticas, obras dramáticas e dramático-musicais, obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma, composições musicais, que tenham ou não letra, obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas, obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética, ilustrações e obras plásticas.  
 18.2 A assinatura do Contrato de Cessão e Licença dos Direitos Autorais e Patrimoniais (ANEXO XII) é obrigatória e pressupõe, por parte dos contemplados no concurso, a tácita aceitação do que consta no item 18.1 deste edital.
19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA  
 19.1 O prazo de vigência do concurso será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União/DOU.
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
 20.1 É de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.  
 20.2 O Edital poderá ser revogado pela autoridade máxima da Fundação Cultural Palmares, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ser anulado por ilegalidade.  
 20.3 A Fundação Cultural Palmares poderá a qualquer momento cancelar este concurso, em razão de caso fortuito ou de força maior e também por ausência de inscrições, a seu critério, sem que isso implique qualquer direito indenizatório a qualquer parte.  
 20.4 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no edital.  
 20.5 A participação será considerada válida apenas se a inscrição for realizada de acordo com o estabelecido no Edital.  
 20.6 Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados e resolvidos pelas Comissões Organizadora ou Julgadora do Concurso.  
 20.7 O candidato será o único a responder pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural Palmares de qualquer responsabilidade civil ou penal.  
 20.8 O autor da iniciativa será o único a responder civil e criminalmente em casos de reivindicação do direito de imagem por outrem.  
 20.9 Não caberá quaisquer ônus à Fundação Cultural Palmares para uso e divulgação das iniciativas premiadas, tais como pagamento de cachês, direitos autorais e outros pagamentos ou ressarcimentos que venham a ser reivindicados pelo autor.  
 20.10 Os prazos previstos no Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso do prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado nacional ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.  
 20.11 Alteração e prorrogação de datas poderão ocorrer sem aviso prévio, conforme deliberações das Comissões Organizadora ou Julgadora, desde que devidamente tornadas públicas a todos os participantes.  
 20.12 Os prazos previstos no item 7 não se aplicam a feriados distritais, municipais ou estaduais.  
 20.13 Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.  
 20.14 O Edital e toda documentação referente ao Concurso, ficará à disposição dos interessados no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br). Cabe aos candidatos verificar o andamento do concurso e possíveis alterações.  
 20.15 O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção, cabendo à Fundação Cultural Palmares sua destinação em conformidade com o art. 50 do Anexo da Portaria nº 29/2009 (MinC).  
 20.16 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicam a eliminação da inscrição.  
 20.17 As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.  
 20.18 As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do acervo da Fundação Cultural Palmares para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural afro-brasileira, durante a vigência do Concurso.  
 20.19 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões, relativos à classificação, premiação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União.  
 20.20 É obrigatória a menção à Fundação Cultural Palmares e ao Ministério do Turismo em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a premiação e, assim, por a marca da FCP e do Ministério/Governo Federal em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal.  
 20.21 Fazem parte deste Edital:  
 a-Anexo I - Formulário de inscrição pelo Google Forms;  
 b-Anexo II - Apresentação da iniciativa cultural pelo Google Forms;  
 c-Anexo III - Descrição da iniciativa cultural;  
 d-Anexo IV - Declaração de pertencimento étnico do candidato, assinado por 3 (três) lideranças da Comunidade Quilombola;  
 e-Anexo V - Autodeclaração Étnico Racial (preto ou pardo);  
 f-Anexo VI - Declaração de Responsabilidade;  
 g-Anexo VII - Termo de Uso de Imagem e Voz;  
 h-Anexo VIII - Ciência sobre Atos de Divulgação e Publicidade da Iniciativa Cultural;  
 i-Anexo IX - Termo de Consentimento;  
 j-Anexo X - Formulário de Recurso de Habilitação/Classificação;  
 k-Anexo XI - Formulário de Avaliação;  
 l-Anexo XII - Contrato de Cessão e Licença de Direitos Autorais e Patrimoniais;  
 m-Anexo XIII - Projeto Básico.  
 20.22 Dúvidas e informações referentes ao Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas por meio do e-mail: [premiopalmaresdearte@gmail.com](mailto:premiopalmaresdearte@gmail.com), no assunto com o título: DÚVIDAS - NOME DO CANDIDATO.
21. DO FORO  
 21.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, para dirimir qualquer questão não alcançada no âmbito administrativo.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO  
 Presidente da Fundação

#### EDITAL Nº 4/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 18, Anexo I, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009 e de acordo com a portaria do Ministério do Turismo nº 390 de 18 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2019, seção 1, pág. 177 e considerando o constante dos autos do processo 01420.101247/2021-05, resolve: Art. 1º Tornar pública a abertura do prazo de inscrição do EDITAL Vozes regionais - SP e MG: premiação para iniciativas culturais em vídeo e podcast. As inscrições estarão abertas a partir de 15 de outubro até as 18h00 do dia 29 de novembro de 2021. Art. 2º O concurso tem como objetivo premiar iniciativas culturais em vídeo e podcast, produzidas por pessoas físicas residentes nos estados de São Paulo e Minas Gerais, sendo: 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para iniciativas culturais em VÍDEO, produzidas por jovens de 18 a 29 anos pertencentes a Comunidades de Remanescentes de Quilombos ou Comunidades de Terreiro e 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para iniciativas culturais em episódio de PODCAST, produzidos por pessoas físicas residentes nos estados de abrangência do Edital. Art. 3º O Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares: [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br)

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

#### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 49/2017

Nº Processo: 01530.000210/2017-29. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES. Contratado: 00.545.482/0001-65 - NETWORLD PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET LTDA. Objeto: Rescisão amigável do contrato nº 49/2017, celebrado entre a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e a empresa Networld Telecomunicações do Brasil Ltda., cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia, em Brasília-DF, ficando rescindido a partir de 30/06/2021. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 30/06/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 13/10/2021).

### Controladoria-Geral da União

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ACORDO DE COOPERAÇÃO NÃO ONEROSO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2009 entre a CGU e a PRU 5ª Região. Nº PROCESSO: 00215.100313/2020-01.

PARTES: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e a PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - PRU 5ª, com sede na Av. Herculano Bandeira, 716 - Pina, Recife - PE, CEP 51110-131, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0008-08.

OBJETO: Constitui objeto DO ADITIVO renovar a cooperação técnica entre a CGU e a PRU 5ª e, por conseguinte, ratificar os compromissos e finalidades constantes do Acordo de Cooperação Técnica firmado pelos partícipes, em 29 de setembro de 2009.

RECURSOS: O ADITIVO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

VIGÊNCIA: O ADITIVO terá vigência de 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2021.

SIGNATÁRIOS: O Superintendente da Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco - FÁBIO DA SILVA ARAÚJO e o Procurador Regional da União da 5ª Região - JEFFERSON DOS SANTOS VIEIRA.

